

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 121/2024)**

Dê-se ao § 5º do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 4º .....**

.....

**§ 5º É vedada a contratação de novas operações de crédito pelo Estado,**  
**sob pena de desligamento do Propag.**

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

O PLP 121/2024 nasce com o objetivo de equacionar a o fluxo de caixa dos Estados ao renegociar as dívidas dos entes com a União reduzindo o custo financeiro com taxas subsidiadas e prazo de 30 anos. O propósito é muito nobre pois reduz o desembolso com principal e juros levando a maior fôlego para investimentos em infraestrutura e serviços públicos.

Há porém que introduzir o limitador de aumento de endividamento enquanto o ente estiver gozando de benefício do programa. Isto é fundamental para o brasileiro pagador de impostos e não nos levar a nova situação de insolvência.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6840740812>